

# REQUERIMENTO

## N.º /2015

Requer a revisão do despacho inicial da Mesa sobre o PLS nº 496, de 2013, para que a proposição seja redistribuída para apreciação, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com os incisos I, III e IV do art. 99 e item 12 da alínea “c” do inciso II do art. 255, todos do Regimento Interno do Senado Federal, a revisão do despacho do PLS nº 496, de 2013, que “*Altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a comunicação prévia do devedor acerca da venda extrajudicial do bem no caso de alienação fiduciária em garantia*”, para que seja redistribuído, também, para a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, além daquela constante do despacho inicial, isto é, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em decisão terminativa.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 496, de 2013, da Senadora Lídice da Mata, foi inicialmente, em despacho da Mesa, distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em decisão terminativa.

A proposição estabelece a necessidade de comunicação da data e as condições da venda extrajudicial do bem em leilão público ao devedor, com antecedência mínima de dez dias, por meio de carta expedida para o domicílio informado ao credor no contrato de alienação.

Visto que a proposta tem ligação direta com relações econômicas da sociedade, quando realiza alterações com relação à alienação fiduciária, causa interferência em política de crédito, no sistema bancário e financeiro, nos sistemas de consórcio, nas tarifas estipuladas, justificando-se, assim, sua análise pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
DEMOCRATAS/AP



SF/15986.18805-91